



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**TERMO DE Nº 24/SUB-MB/2023**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SUB-MB/2023**

**PROCESSO: 6045.2023/0000162-3**

**OBJETO: FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA DE REÚSO MEDIANTE O USO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA M BOI MIRIM**

**CONTRATADA: AGUANAMBI SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três, na sede da Subprefeitura M Boi Mirim, presentes de um lado a **PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 – Parque Alves de Lima – CEP 04902-015- São Paulo - SP, representada pelo senhor Subprefeito **João Paulo Lo Prete**, portador da Cédula de Identidade nº 13.609.348-SSP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.895.548-64, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02 e Portaria Intersecretarial nº 0606/2002/SMS/SGM/SGP, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Aguanambi Serviços Ambientais Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.867.279/0001-69, situada à Rua dona Matilde, nº 545 – Vila Matilde – Conjunto 4 – São Paulo/SP – CEP 03512-000 - Fone (11) 2554-2301 – e-mail [aguanambiambiental@aguanambiambiental.com.br](mailto:aguanambiambiental@aguanambiambiental.com.br), adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/SUB-MB/2023, representada pelo senhor **Neemias Rolim Machado**, portador da Cédula de Identidade nº 16958846, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 066.471.568-01, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA DE REÚSO MEDIANTE O USO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços será executada no território de competência administrativa da Subprefeitura M'Boi Mirim.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito a Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA -DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 278.340,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta Reais)**.

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 23.195,00 (Vinte e Três Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais)**, correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	Caminhão com tanque com capacidade entre 6.000 litros, no mínimo, e 10.000 litros (m³), equipado com 04 (quatro) elementos aspersores de água tipo "bico de pato" sendo dois dianteiros e dois traseiros, barra irrigadora e canhão monitor com três requintes e bico regulável para lançamento de água até 35 (trinta e cinco) metros de distância. Inclui-se na locação o combustível e o motorista. Caminhão ano 2018 ou mais recente.	h/mês	200	112,29
02	Fornecimento de água de reuso.	m³/mês	100	7,37

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 80.232/2023, no valor de **R\$ 102.831,17 (Cento e Dois Mil Oitocentos e Trinta e Um Reais e Dezesseis Centavos)**, onerando as dotações orçamentária nº **58.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da abertura da proposta de preços **10/08/2023**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação *calculada sobre os valores unitários nos termos da Portaria SF 142/2023*, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, bem como**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**Decreto Municipal nº 57.580/2017**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.4.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula **4.4.1** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.4.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de **1 (um) ano**.

**4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **Anexo II** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**5.3** A **CONTRATADA** deverá ainda:

- a) Manter disponibilizado para a prestação dos serviços, caminhões com idade não superior a 8 (oito) anos, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- b) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o caminhão que completar 8 (oito) anos de uso;
- b.1) A não observância da exigência retro, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, na minuta contratual e na Lei;
- c) Apresentar sempre que esta Subprefeitura exigir:
- c.1) Contrato Social e procuração do representante legal da empresa para assinatura do contrato.
- c.2) Laudo de Conformidade expedido por Departamento de Transporte Interno da Prefeitura de São Paulo – DTI:
- C.2.1)** Para o item c.2 deverá ser observada a vigência da Portaria nº 28/SG/2020, pela Portaria nº 48/SG/2020;
- c.3) Cópia autenticada do certificado de propriedade do(s) caminhão(ões) ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (leasing), dos caminhões no nome da CONTRATADA, bem como, cópia autenticada da carteira de habilitação do(s) motorista(s);
- d) Apresentar o caminhão com motorista e combustível, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação nesta Subprefeitura, no horário estipulado, com tolerância de até 15 minutos (no limite máximo de 2 vezes ao mês);
- d.1) A não observância do horário estabelecido será considerada como inadimplemento contratual, sujeitando a empresa às penalidades aplicáveis à espécie.
- e) Manter os caminhões em condições de uso à disposição do Setor designado e dentro do horário estabelecido para a apresentação.
- f) Assumir todos os custos decorrentes da prestação de serviços, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com limpeza, conservação e manutenção dos caminhões, suprimento de combustível e lubrificante, toda a mão de obra empregada seja na conservação e manutenção dos caminhões, seja na prestação dos serviços, incluindo aí todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas.
- g) Utilizar para a presente prestação de serviços veículo licenciado em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, que atendam às normas de forma a obedecer toda a legislação que regulamenta a atividade, atinente à presente contratação, zelando para que seus funcionários, prepostos e subcontratados obedçam à legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade resultante do descumprimento de referidas normas.
- h) Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.
- i) Submeter-se à avaliação e fiscalização das condições gerais do veículo, a ser efetuada pela Subprefeitura sempre que solicitado.
- j) Substituir imediatamente o caminhão disponibilizado quando constatado por esta Subprefeitura que esse não atende aos requisitos e condições exigidos para a prestação dos serviços.
- k) Substituir imediatamente o caminhão quando ocorrer qualquer sinistro ou avaria que impeça a execução do serviço a contento de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - **Anexo II** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e demais documentos nos termos da Portaria SF 170/2020.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos art. 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005 e art. 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em conformidade com o Decreto Municipal nº 53.151/2012.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o art. 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em conformidade com o Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2012.

**7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

**7.4.1.** Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

e.1) As folhas de Frequência exigidas na alínea b da cláusula 7.4.1 devem conter a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais

f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.2.** Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;

b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;

c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;

d) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 11º salário e férias.

g) Fichas diárias de produção, ficha resumo de horas e água utilizadas e os relatórios de abastecimento e tickets de consumo de água.

**7.4.3.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.4.4.** Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços

**7.4.5.** Para o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.187/2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento no art. 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.3.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.5.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.6.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.6.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.6.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.6.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.7.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 118, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos art. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

**10.9.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**10.9.2.** A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será registrada em DIPED através do processo nº 6045.2023/0002501-8.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 13.917,00, correspondente ao importe de 278.340,00 [5% (cinco inteiros por cento)] do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019, alterada pela Portaria SF nº 84/2023.

**11.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

**11.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/2012 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/2012 - PGM.

**11.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90(noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o art. 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**12.2.** Fica designado Gestor do Contrato a servidora Roberta Vieira de Oliveira Santana, Registro Funcional nº 722.425.7/2 da Supervisão Técnica de Manutenção da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor Antônio Carlos Ganem, Registro Funcional nº 530.573.0.

**12.3.** Fica designado Fiscal do Contrato o(a) o servidor(a) Rosália Rodrigues dos Santos, Registro Funcional nº 920.405.9 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo servidor Antônio Carlos Ganem, Registro Funcional nº 530.573.0.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Subprefeitura M Boi Mirim – Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - São Paulo/ SP - CEP 04902-015

**CONTRATADA:** Aguanambi Serviços ambientais Ltda.

**14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**14.4.** Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**14.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados:

**14.7.1.** Os documentos para comprovação da regularidade fiscal social e trabalhista exigidos no item **15.5.2** do edital.

**14.7.2.** Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

**14.7.3.** Anexo XVI - Carta de autorização para rastreamento;

**14.7.4.** Anexo XVI- Declaração da não inscrição da empresa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, acompanhada da consulta via internet;

**14.7.5.** Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

**14.7.6.** Laudo de Conformidade expedido por Departamento de Transporte Interno da Prefeitura de São Paulo – DTI;

**14.7.6.1.** Para o item 14.7.6 deverá ser observada a vigência da Portaria nº 28/SG/2020, pela Portaria nº 48/SG/2020;

**14.8)** Cópia autenticada do certificado de propriedade do caminhão ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (leasing), dos caminhões no nome da CONTRATADA, bem como, cópia autenticada da carteira de habilitação do(s) motorista(s);

**14.9.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública foram inseridos no processo administrativo nº 6045.2023/0000162-3.

**14.10.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**14.11.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

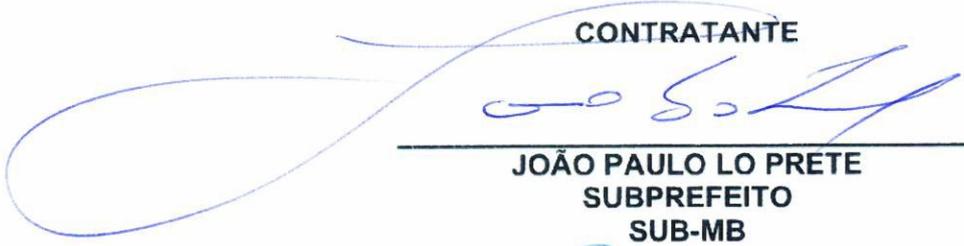
forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

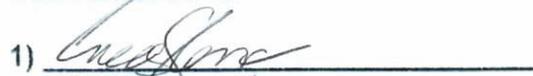
**CONTRATANTE**

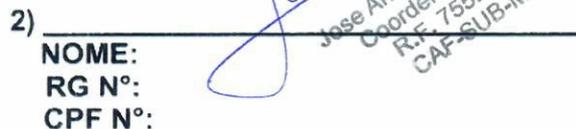
  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO LO PRETE  
SUBPREFEITO  
SUB-MB**

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Neemias Rolim Machado  
RG: 16.958.846  
CPF N°: 066.471.568-01  
PROCURADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_  
**NOME: Edson Stamm  
RG N°: 55708514-7  
CPF N°: 349180648-54**

2)   
\_\_\_\_\_  
**NOME:  
RG N°:  
CPF N°:**

*Jose Antonio Damasceno*  
Coordenador  
R.F. 755.436.2  
CAF-SUB-MB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/SUB-MB/2023

PROCESSO: 6045.2023/0000162-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA DE REÚSO MEDIANTE O USO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SUB-MB/CMIU/STM Nº 079035812

I – OBJETO

1.1. Contratação para a prestação de serviços de transporte de água de reuso por meio de caminhão pipa com motorista e combustível.

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Trata-se de contratação de serviços mediante o uso de caminhão pipa abastecido com água de reuso para a execução de serviços de controle de emissão de poeira, umectação de vias e pátios, terraplenagem, irrigação, lavagem de ruas e praças, desobstrução/limpeza de galerias de águas pluviais, bueiros, cura e água de mistura de concreto não estrutural, limpeza e compactação de vias em processo de regularização mecanizada e outros serviços de apoio às equipes de conservação e manutenção de logradouros e vias públicas e de galerias de águas pluviais e demais dispositivos de drenagem solicitados pela Unidade Requisitante no território de competência administrativa da Subprefeitura M'Boi Mirim. Vide quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID
01	Caminhão com tanque com capacidade entre 6.000 litros, no mínimo, e 10.000 litros (m <sup>3</sup> ), equipado com 04 (quatro) elementos aspersores de água tipo "bico de pato" sendo dois dianteiros e dois traseiros, barra irrigadora e canhão monitor com três requintes e bico regulável para lançamento de água até 35 (trinta e cinco) metros de distância. Inclui-se na locação o combustível e o motorista. Caminhão ano 2018 ou mais recente.	200	h/mês
02	Fornecimento de água de reuso.	100	m <sup>3</sup> /mês

2.2. Os serviços serão prestados na região sob a administração da Subprefeitura M'Boi Mirim.

2.3. Os itens acima poderão ser aumentados - quantidade de horas/mês para o caminhão e quantidade de m<sup>3</sup> (metros cúbicos) de água - a critério da Administração e com a expressa anuência da Contratada.

2.4. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade devendo a Contratada substituir o veículo quando necessário para o pronto atendimento e completo atendimento à Unidade Requisitante.

2.5. Os serviços serão executados diariamente pela Contratada, exceto feriados oficiais, em turno diários de segunda a sábado e uma hora de intervalo para refeições e descanso.

2.6. Os serviços serão prestados única e exclusivamente em locais dentro dos limites da Subprefeitura M'Boi Mirim.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

2.7. O fornecimento de água deverá ser preferencialmente de reuso em razão das atividades executadas pelas equipes próprias e terceirizadas da Prefeitura do Município de São Paulo não exigirem a utilização de água potável. Neste caso o caminhão pipa deverá estar identificado de modo a prevenir o consumo inadvertido para a dessedentação, higiene pessoal ou qualquer outro uso potável da água.

2.8. Fora do horário que o caminhão pipa estiver à disposição da Prefeitura, este estará sob a guarda e responsabilidade única da Contratada. Em caso de o caminhão pipa ficar em área ou próprio municipal deverá haver a manifestação expressa do fiscal do contrato designado pela Unidade Requisitante que estabelecerá as condições de permanência a ser acatadas pela Contratada.

**III – PRAZOS DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período conforme a legislação em vigor.

3.2. A quantidade estimada de horas de disponibilidade do caminhão pipa será de 200 (duzentas) horas/mês, no máximo, por um período de 12 (doze) meses.

3.3. Os preços serão por unidade/hora na quantidade estimada de 200 (duzentas) horas por mês para o caminhão pipa.

3.4. A quantidade estimada de água de reuso será de 100 m<sup>3</sup>/mês, no máximo, por um período de 12 (doze) meses.

**IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. O compromisso para a locação dos caminhões só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Início de Serviço", ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato nos termos do disposto no artigo 118, inciso V, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.2. Previamente à assinatura do termo de contrato, em relação ao veículo objeto deste documento, a Contratada deverá apresentar:

4.2.1. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do motorista.

4.2.2. Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento do veículo;

4.2.3. Documentos de propriedade do veículo, ou, caso não seja de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou "leasing" do veículo em seu nome, bem como a comprovação de pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

4.3. O veículo (caminhão pipa), com o motorista, deverá permanecer à disposição da Unidade Requisitante no local e horário estabelecidos pela fiscalização do contrato, devidamente abastecido de combustível e água. A dispensa ao final do turno somente ocorrerá com a autorização do fiscal do contrato na planilha diária de controle.

4.4. O veículo deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção. Portas e janelas deverão estar em perfeito funcionamento. Caso não atenda a exigência, a Contratada deverá substituí-lo em 24 horas após notificação formal da Unidade Requisitante. O novo caminhão deverá atender as exigências do Termo de Contrato.

4.5. A Contratada se obriga a socorrer o caminhão pipa que apresentar defeito ou sofrer acidente consertando-o no próprio local quando possível ou substituindo-o de imediato a critério da fiscalização do contrato da Unidade Requisitante. Nestes casos, ou quando da parada para manutenção preventiva, serão toleradas a sua substituição por, no máximo, 3 (três) dias corridos a critério e sob responsabilidade única e exclusiva do fiscal da Contratada.

4.6. O veículo deverá apresentar-se com placa de identificação fixadas em suas portas laterais, conforme modelo fornecido pela PMSP.

4.7. Em relação a água utilizada, o caminhão pipa providenciara também adesivos com a inscrição "Água de reuso - poupando mananciais" (art. 3º, parágrafo único, da Lei municipal nº 16.174/2015).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 4.8. O caminhão pipa deverá ser conduzido por profissional habilitado para este tipo de equipamento (motorista/operador do braço hidráulico).
- 4.9. O motorista do caminhão pipa deverá estar registrado na Contratada na função de motorista a fim de estar garantido o piso salarial de sua categoria profissional assim como os demais benefícios fixados em convenção coletiva.
- 4.10. A Contratada deverá apresentar cópia da Nota Fiscal ou cupom fiscal do fornecedor de água referente a cada carregamento;
- 4.11. Nos processos mensais de medição serão anexados as "Fichas Diárias de Produção", "Ficha Resumo de Horas e Água Utilizada" e os relatórios de abastecimento e *tickets* de consumo de água.



14/14

